



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 494/93

REGULAMENTA O USO DE VIA PÚBLICA QUE MENCIONA PARA VEÍCULOS DE CARGA E TRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes aprova, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido o trânsito de veículos de carga e tração na Av. Juca Cordeiro, entre a Rua Geraldo Rios e a BR 040 e Pça. Major Mendonça, observados os arts. 37, I e 46, II do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - Entende-se por veículos de carga e tração os definidos no art. 77, II, "b", item 5, e no art. 77, II, "e", itens 1, 2, 3 e 4, do decreto 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Artigo 3º - Será permitido o trânsito de veículos de carga na Av. Juca Cordeiro e Pça. Major Mendonça, em caráter excepcional, para carga e descarga de equipamentos, mercadorias e produtos, em estabelecimentos comerciais e mudanças em residências, ali localizados, pelo tempo estritamente necessário ao serviço, independentemente de horário pré-fixado.

Artigo 4º - Os condutores que infringirem os horários e normas de utilização da Av. Juca Cordeiro e Pça. Major Mendonça ficam sujeitos à penalidades definidas no art. 175, X, do decreto 62.127 de 16/01/1968.

Artigo 5º - Compete ao poder Público Municipal, além de outras atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;

II - providenciar a sinalização da Av. Juca Cordeiro, mediante placas de indicação e advertência;

III- divulgar e fazer divulgar as proibi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ções estabelecidas nesta Lei;

IV - cooperar com a autoridade de trânsito local, e com a Polícia Militar de Minas Gerais, na fiscalização das normas definidas nos arts. 1º e 3º;

V - baixar normas de caráter regulamentar para fiel execução desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 22
de abril de 1993.

Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal

Hazencleber Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração